



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 1055/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

JUIZ DE FORA/MG
2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 1055/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DO CREDENCIAMENTO**
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”**
- 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPES 1 E 1 (A)**
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 – DO RECURSO**
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 12 - DA CONTRATAÇÃO**
- 13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19 – DA RESCISÃO**
- 20 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**
- VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA MICROEMPRESA –ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- IX – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1055/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 40/2015**, do tipo **menor preço**, em regime de empreitada por preço global, sendo **AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 1 e PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP PARA O LOTE 2**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 a Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, Guilherme Pereira de Mendonça – Matrícula nº 1720 e Tiago Salles Barbosa de Castro - Matrícula nº 1859 e designados conforme a **Portaria nº 4.493**, de 9 de julho de 2015 e alterada pela **Portaria nº 4.523** de 27 de agosto 2015.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia de 12 de novembro de 2015, às 9h30min**, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos, tipo van e minivan, incluindo combustível e motoristas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este pregão destina-se à participação de todos os interessados, no que se refere ao **lote 1** e exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade a Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/1, no tocante ao **lote 2**, sem prejuízo da sua participação na ampla concorrência. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação neste Pregão:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.5 – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.6 - A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

4.7 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA (AMPLA CONCORRÊNCIA)
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

ENVELOPE 1 (A) – PROPOSTA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP)
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPES 1 E 1 (A)

6.1 - A proposta para o lote 1, destinado à ampla concorrência, deverá ser apresentada, em uma via, no **Envelope 01 “Proposta para Ampla Concorrência”**, já a proposta para o lote 2, destinado à microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada, em uma via, separadamente no **Envelope 01 (A) “Proposta para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP”**, observados, respectivamente, o Anexo V e Anexo VI.

6.2 – A proposta de preços deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, dela constando:

6.2.1 – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, indicando a **marca** e o **modelo** oferecidos, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2.2 - preço unitário e total do lote cotado;

6.2.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.2.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.

6.2.4 – razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.2.5 – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.2.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.2.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

6.2.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.3 – Para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas será aceita proposta para o lote 1 (ampla concorrência) e/ou para o lote 2 (cota reservada), sendo que a licitante deverá apresentar para cada lote uma proposta, em envelopes distintos, (Envelope 01 “Proposta para ampla concorrência” e/ou Envelope 01 (A) “Proposta para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP”). Já para as empresas interessadas que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte -EPP deverá ser apresentada somente uma proposta para o lote 1 (ampla concorrência).

6.4 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.5 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.6 – O valor global da proposta deverá corresponder ao resultado da multiplicação do preço unitário do objeto por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.7 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestação de Serviços Comum (art. 2º, alínea “e”); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

7.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7.3 - Os documentos relacionados no **item 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.6 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura do “Envelope 1 - Proposta (ampla concorrência)”, “Envelope 1 (A) - Proposta (participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte – EPP)” e “Envelope 2 – Documentação”.

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes “Proposta” (ampla concorrência e participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte – EPP) e “Documentação”, em separado.

8.6.1 – Em seguida a Pregoeira realizará todos os procedimentos relativos ao **lote 1** (ampla concorrência): abertura do “envelope 1 – Proposta”, procedimentos de classificação das propostas, etapas de lances e julgamento.

8.6.2 - Serão realizados, posteriormente, os procedimentos relativos ao **lote 2** (participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte – EPP): abertura do “envelope 1 (A) – Proposta”, procedimentos de classificação das propostas, etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela a Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.9.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.6, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.9.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.9.2, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o **menor preço global por lote**.

8.9.5 - O critério previsto neste item não será aplicado para o lote 2, considerando ser destinado exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10 – DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

8.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA
R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)

LOTE 2 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)

8.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.10.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.3 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.4 – Não havendo vencedor para o lote 2, este poderá ser adjudicado ao vencedor do lote 1, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.10.5 – Se a mesma empresa vencer o lote 1 e o lote 2, a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte – EPP, deverá ocorrer pelo preço da cota da ampla concorrência, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte – EPP).

8.10.6 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 18 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

8.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.11.3 - Nas situações previstas nos subitens **8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.11.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.11.6 - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

8.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

8.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

8.11.12 – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços (ARP) junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.2.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

11.3 - Decorrido o prazo do subitem 11.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da ARP, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

11.3.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

11.3.1.1 - A multa de que trata o subitem 11.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 - A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.4 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.4.1 - A critério da Câmara Municipal, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Execução de Serviço, para disponibilizar os serviços, na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e à ARP.

11.5 - A Divisão de Compras e Almojarifado realizará a necessária pesquisa de mercado, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato nº 167/2013 da Câmara Municipal.

11.6 - Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.6.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.6.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.7 – Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.7.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

11.8 - Os fornecedores registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto à Câmara Municipal.

11.8.1 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

11.9 - A Divisão de Compras e Almojarifado deverá realizar o controle das aquisições, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante termo de contrato para o Lote 1 e nota de empenho para o Lote 2, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato (Lote 1) e retirar a nota de empenho (Lote 2), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.2 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pelo fornecedor registrado antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

12.2.2 - Na hipótese do fornecedor registrado não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

12.3 – No ato da contratação, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

12.4 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.2.2 ou se o fornecedor registrado em 1º lugar não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira convocará outro fornecedor cujo preço esteja registrado, desde que respeitada a ordem de classificação e após comprovados os requisitos habilitatórios, para assinar o contrato (Lote 1) e retirar a nota de empenho (Lote 2), sem prejuízo das penalidades previstas em lei, podendo, ainda, revogar este Pregão.

12.5 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado e nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

14.2 - Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

14.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Diretoria Administrativa.

14.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.

14.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.6 - Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

14.7 - Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.8 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

14.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.

14.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.11 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.

14.12 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.

14.13 - Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.14 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.

14.15 - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

14.16 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

14.17 - Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

14.18 - Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos motoristas alocados nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

14.20 - Encaminhar à Diretoria Administrativa, mensalmente, a folha de pagamento nominal e os recibos de pagamento dos motoristas alocados na Câmara Municipal e seus eventuais substitutos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

14.21 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.

14.22 - Enviar, ao fiscalizador do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, nome do motorista que estará gozando férias no período e seu respectivo substituto.

14.23 - Toda substituição deverá ser comunicada de imediato ao fiscalizador do contrato, ao email administração@camarajf.mg.gov.br, com a indicação do nome do substituto a ser apresentado à Câmara Municipal.

14.24 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.25 - Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.

14.26 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

14.27 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

14.28 – Apresentar no ato da assinatura do contrato, cópias autenticadas dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a Contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao fiscalizador.

14.29 - Disponibilizar os veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.

14.30 – Disponibilizar os veículos solicitados pela Câmara Municipal nos seguintes endereços: Rua Halfeld, 955 e/ou Rua Marechal Deodoro, 722, nesta cidade, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.

14.31 - Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em Juiz de Fora e de 12 (doze) horas nas demais localidades, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos veículos.

14.32 - Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.

14.33 - Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituí-lo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no edital e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.

15.3 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

15.4 - setores competentes.

15.5 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

15.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.7 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.9 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

15.10 – Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.

16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.2 – o pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, mediante ordem bancária na conta corrente nº, Banco, agência, fornecida pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato;

16.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 16.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

16.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.6 - Na hipótese prevista no **subitem 16.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na **Lei nº 10.520/02**.

16.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

16.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

16.9 - Para a hipótese definida no subitem 16.7, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

16.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 – Lote I:

17.1.1 – O veículo atenderá ao projeto “Fiscaliza JF” e será utilizado no perímetro urbano do município de Juiz de Fora – MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal, com estimativa mensal de até 600 km rodado.

17.1.1.1 – Na eventualidade de não ser atingida a quilometragem estimada no subitem 17.1.1, a diferença entre a quilometragem estimada e a efetivamente utilizada será acumulada para ser utilizada nos meses subsequentes.

17.1.2 - Os serviços deverão ser prestados em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 8 às 18h, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 17.1.1.

17.1.3 – O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.1.4 - Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Câmara municipal.

17.1.4.1 - A Câmara Municipal assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência em suas dependências.

17.1.5 - Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo no veículo que identifique a Contratada ou qualquer outra empresa ou instituição, haja vista que o veículo será adesivado pela Câmara Municipal com o nome do projeto “FISCALIZA JF”.

17.2 – Lote II:

17.2.1 – O veículo transportará, exclusivamente, os servidores e agentes políticos que estiverem a serviço da Câmara Municipal, tais como, reuniões, solenidades, visitas técnicas, dentre outros, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal, com estimativa mensal de rodagem de até 200 km.

17.2.2 - A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.

17.2.3 - A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

17.2.4 – O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

17.2.4.1 - Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Contratada ou em local por ela determinado.

17.2.4.2 - A Contratada assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência em suas dependências.

17.3 – Condições gerais

17.3.1 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, que tenham realizado o curso de direção defensiva no interregno de 2 (dois) anos, que não tenham incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e que possuam experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos.

17.3.2 - Os motoristas deverão trajar, quando da execução dos serviços, calça e camisa social, caso contrário, o serviço considerar-se-á não iniciado.

17.3.3 - A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

17.3.4 - Os veículos deverão ter no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.3.5 – A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado, obedecendo às seguintes referências: a) quilômetro rodado no perímetro urbano, e/ou; b) quilômetro rodado em viagens intermunicipais e ou interestaduais.

17.3.5.1 – Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo.

17.3.6 - A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

17.3.7 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle da Diretoria Administrativa, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

17.3.8 - A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

17.3.9 – Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Câmara Municipal.

17.3.10 – Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.

17.3.11 - A locação será executada mediante empreitada por preço global.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Contratação, bem como das demais cominações legais.

18.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na Prestação dos Serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

19 – DA RESCISÃO

19.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução da contratação por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral fornecidos;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral fornecido pela Contratada, até a data da rescisão.

20 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

20.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na Rua Marechal Deodoro nº 722 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

20.2.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3212- 4496 ou no endereço citado no subitem 20.2.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II- MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA MICROEMPRESA –ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IX – MINUTA DO CONTRATO

21.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

21.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.10 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

21.11 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** –



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

21.12 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.13 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 26 de outubro de 2015.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº1055/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE
1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora
2 – OBJETO
2.1 - Registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos, tipo van e minivan, incluindo combustível e motoristas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Termo de Referência.
3 – JUSTIFICATIVA
A presente contratação faz-se necessária para atender aos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, em especial às reuniões, capacitação de servidores, solenidades, fiscalização, etc. O veículo de maior porte se faz necessário em todas as situações em que houver a necessidade na utilização de mais de um veículo, visando melhor otimização e eficiência administrativa; o veículo de menor porte faz-se necessário para atender ao Projeto FISCALIZA JF , regulamentado através do Ato nº 205/2015 da Mesa Diretora, visando aumentar os canais de interlocução entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e a sociedade, como também potencializar a fiscalização do executivo através de ações “ <i>in loco</i> ”, enfatizando o papel do Legislativo, sua importância e permitindo o maior contato da população com a instituição Legislativa, além da melhoria na qualidade dos serviços prestados, estímulo à participação e maior eficiência para que se alcance os resultados objetivados.
4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO
4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o preço médio estimado de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) , para o objeto desta contratação, que serão prestados de acordo com as seguintes especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE I

Item	Especificações	Quantidade (veículo)	Quantidade mensal estimada (Km rodados)	Valor mensal por (KM rodados)	Valor total de 12 (doze) meses por (KM rodados) estimados
1	<p>Locação de veículo tipo utilitário/<u>minivan</u>, com motorista habilitado, que será utilizado no perímetro urbano do município de Juiz de Fora, no projeto "<u>Fiscaliza JF</u>", com quilometragem livre.</p> <p>Carroceria: monovolume, original de fábrica, na cor branca, com portas laterais deslizantes e porta traseira.</p> <p>Motorização: mínimo 1500CC; capacidade: pelo menos 6 lugares.</p> <p>Combustível: bicom bustível (gasolina/etanol).</p>	1 unidade	600	R\$8.900,00	R\$ 106.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE II

Item	Especificações	Quantidade (veículo)	Quantidade mensal estimada (Km rodados)	Valor por KM (rodados)	Valor total de 12(doze) meses por KM (rodado) estimado
1	Locação de veículo tipo utilitário/ <u>van</u> , com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito.	1 unidade	200	R\$ 12,17	R\$ 29.200,00

5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Lote I:

5.1.1 – O veículo atenderá ao projeto “Fiscaliza JF” e será utilizado no perímetro urbano do município de Juiz de Fora – MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal, com estimativa mensal de até 600 km rodado.

5.1.1.1 – Na eventualidade de não ser atingida a quilometragem estimada no subitem 5.1.1, a diferença entre a quilometragem estimada e a efetivamente utilizada será acumulada para ser utilizada nos meses subsequentes.

5.1.2 - Os serviços deverão ser prestados em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 8 às 18h, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 5.1.1.

5.1.3 – O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

5.1.4 - Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Câmara municipal.

5.1.4.1 - A Câmara Municipal assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência em suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.5 - Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo no veículo que identifique a Contratada ou qualquer outra empresa ou instituição, haja vista que o veículo será adesivado pela Câmara Municipal com o nome do projeto “FISCALIZA JF”.

5.2 – Lote II:

5.2.1 – O veículo transportará, exclusivamente, os servidores e agentes políticos que estiverem a serviço da Câmara Municipal, tais como, reuniões, solenidades, visitas técnicas, dentre outros, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal, com estimativa mensal de rodagem de até 200 km.

5.2.2 - A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.

5.2.3 - A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

5.2.4 – O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

5.2.4.1 - Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Contratada ou em local por ela determinado.

5.2.4.2 - A Contratada assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência em suas dependências.

5.3 – Condições gerais

5.3.1 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, que tenham realizado o curso de direção defensiva no interregno de 2 (dois) anos, que não tenham incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e que possuam experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos.

5.3.2 - Os motoristas deverão trajar, quando da execução dos serviços, calça e camisa social, caso contrário, o serviço considerar-se-á não iniciado.

5.3.3 - A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

5.3.4 - Os veículos deverão ter no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.

5.3.5 – A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado, obedecendo às seguintes referências: a) quilômetro rodado no perímetro urbano, e/ou; b) quilômetro rodado em viagens intermunicipais e ou interestaduais.

5.3.5.1 – Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3.6 - A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

5.3.7 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle da Diretoria Administrativa, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

5.3.8 - A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

5.3.9 - Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Câmara Municipal.

5.3.10 - Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.

5.3.11 - A locação será executada mediante empreitada por preço global.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.2 - Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Diretoria Administrativa.

6.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.

6.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.6 - Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.7 - Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.8 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.666/93.

6.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.

6.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

6.11 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.

6.12 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.

6.13 - Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.14 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.

6.15 - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.16 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

6.17 - Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

6.18 - Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos motoristas alocados nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.20 – Encaminhar à Diretoria Administrativa, mensalmente, a folha de pagamento nominal e os recibos de pagamento dos motoristas alocados na Câmara Municipal e seus eventuais substitutos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.21 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.22 - Enviar, ao fiscalizador do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, nome do motorista que estará gozando férias no período e seu respectivo substituto.

6.23 - Toda substituição deverá ser comunicada de imediato ao fiscalizador do contrato, ao email administracao@camarajf.mg.gov.br, com a indicação do nome do substituto a ser apresentado à Câmara Municipal.

6.24 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6.25 - Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.

6.26 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

6.27 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

6.28 – Apresentar no ato da assinatura do contrato, cópias autenticadas dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a Contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao fiscalizador.

6.29 - Disponibilizar os veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.

6.30 – Disponibilizar os veículos solicitados pela Câmara Municipal nos seguintes endereços: Rua Halfeld, 955 e/ou Rua Marechal Deodoro, 722, nesta cidade, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.

6.31 – Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em Juiz de Fora e de 12 (doze) horas nas demais localidades, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos veículos.

6.32 - Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.

6.33 - Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituí-lo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no edital e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.

7.2 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.

7.3 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

7.4 - Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.

7.5 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.9 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

7.10 – Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado e nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.4 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

10.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

10.6 – Na hipótese prevista no subitem 10.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

10.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

10.9 – Para a hipótese definida no subitem 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

10.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10-11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato (Lote I) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12 – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

Juiz de Fora, 26 de outubro de 2015.

Clóves Moura Santos
Diretor Administrativo

Vinícius de Azevedo Martins
Assistente Legislativo I

Ricardo Miranda
Coordenador da Superintendência de Comunicação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

....., inscrita no CNPJ nº.....,
sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a)
.....,
....., residente e domiciliado na
portador do documento de identidade nº, expedido pela,
inscrito no CPF nº, detentor de amplos poderes para nomeação
de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
.....,
....., com o fim específico de representar a outorgante
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 40/2015, podendo assim retirar
editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e
apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas,
firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

..... de de 2015

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

(Nome da empresa) CNPJ nº sediada na
.....(endereço),.....(cidade), (Estado), declara,
sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital do Pregão Presencial nº **40/2015**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2015.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos, tipo van e minivan, incluindo combustível e motoristas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA)				
Especificação	Quant. de 1(um) veículo por Km rodado mensal	Marca/ Modelo do veículo	Valor (mensal) por (KM rodados) estimados	Valor total (12 meses) por (KM rodados) estimados
Fiscaliza JF: Locação de veículo tipo utilitário/ minivan , com motorista habilitado, que será utilizado no perímetro urbano do município de Juiz de Fora, no projeto "Fiscaliza JF", com quilometragem livre. Carroceria: monovolume, original de fábrica, na cor branca, com portas laterais deslizantes e porta traseira. Motorização: mínimo 1500CC; capacidade: pelo menos 6 lugares. Combustível: bicombustível (gasolina/etanol).	600 km		R\$	R\$
Valor global:				

- Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos, tipo van e minivan, incluindo combustível e motoristas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Edital e seus Anexos.

LOTE 2 (Microempresa –ME, empresa de pequeno porte – EPP)				
Especificação	Quant. de 1(um) veículo por Km rodado mensal estimada	Marca/ Modelo do veículo	Valor unitário por KM (rodado)	Valor Total Mensal por KM em 12(doze) meses estimados
Reuniões, solenidades e viagens: Locação de veículo tipo utilitário/ van , com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito.	200 km		R\$	R\$
Valor global:				

- Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº1055/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, isento de inscrição estadual, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 40/2015, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 7.596/2002 no que couber, o Ato nº 167/2013, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1048/2015, firma a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos, tipo van e minivan, incluindo combustível e motoristas, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das (.....) empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

QUADRO PARA O LOTE I AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	EMPRESA	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ _(_____ ____)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.		
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ _(_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ _(_____)

QUADRO PARA O LOTE 2 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Classificação	EMPRESA	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ _(_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ _(_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ _(_____)

2.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3 - A contratação com os **fornecedores** registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante **termo de contrato para o Lote 1 e nota de empenho para o Lote 2**, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópias do termo de contrato e da nota de empenho deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 – O **fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar à Pregoeira os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão do termo de contrato e das notas de empenho, suas retificações ou cancelamentos, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à aquisição/ contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **40/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os **Fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os **Fornecedores** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos **Fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3.2 - convocar os demais **Fornecedores** para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O Fornecedor, que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Câmara Municipal** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada **pelo Fornecedor** como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na Rua Marechal Deodoro 722 - 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida à Pregoeira da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 11.11 e 11.12 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão da Pregoeira da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via fac-símile, correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Pregoeira da **Câmara Municipal**, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da **Câmara Municipal**.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 40/2015**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores** classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20__.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA

EMPRESA

Testemunha 1

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

CONTRATO Nº ____/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1055/2015, Pregão Presencial nº 40/2015, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Locação de veículo, tipo minivan, incluindo combustível e motorista, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Contrato.

1.1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 1					
Item	Especificações	Quantidade (veículo)	Quantidade mensal estimada (Km rodados)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Locação de veículo tipo utilitário/ minivan , com motorista habilitado, que será utilizado no perímetro urbano do município de Juiz de Fora,	1	600		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>no projeto “Fiscaliza JF”, com quilometragem livre.</p> <p>Carroceria: monovolume, original de fábrica, na cor branca, com portas laterais deslizantes e porta traseira.</p> <p>Motorização: mínimo 1500CC; capacidade: pelo menos 6 lugares.</p> <p>Combustível: bicom bustível (gasolina/etanol).</p>				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 40/2015** e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no **item 2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O veículo atenderá ao projeto “Fiscaliza JF” e será utilizado no perímetro urbano do município de Juiz de Fora – MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal, com estimativa mensal de até 600 km rodado.

3.1.1 – Na eventualidade de não ser atingida a quilometragem estimada no item 3.1, a diferença entre a quilometragem estimada e a efetivamente utilizada será acumulada para ser utilizada nos meses subsequentes.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 8 às 18h, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 3.1.

3.3 – O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

3.4 - Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Câmara Municipal.

3.4.1 - A Câmara Municipal assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo no período de permanência em suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.5 - Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo no veículo que identifique a Contratada ou qualquer outra empresa ou instituição, haja vista que o veículo será adesivado pela Câmara Municipal com o nome do projeto “**FISCALIZA JF**”.

3.5.1 - O veículo deverá ser conduzido por motorista devidamente habilitado, que tenha realizado o curso de direção defensiva no interregno de 2 (dois) anos, que não tenha incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e que possua experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos.

3.6 - O motorista deverá trajar, quando da execução dos serviços, calça e camisa social, caso contrário, o serviço considerar-se-á não iniciado.

3.7 - A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) ao motorista e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

3.8 - O veículo deverá ter no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverá estar devidamente abastecido e em perfeito estado de limpeza e conservação.

3.9 – A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado, obedecendo às seguintes referências: a) quilômetro rodado no perímetro urbano, e/ou; b) quilômetro rodado em viagens intermunicipais e ou interestaduais.

3.9.1 – Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo.

3.10 - A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.11 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle da Diretoria Administrativa, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.12 - A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

3.13 - Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Câmara Municipal.

3.14 – Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguro, licenciamento, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.

3.15 - A locação será executada mediante empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.2 - Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

4.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Diretoria Administrativa.

4.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.

4.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.6 - Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

4.7 - Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.8 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

4.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.

4.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o(s) seu(s) empregado(s) não manterá(rão) vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

4.11 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.

4.12 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.13 - Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.14 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.

4.15 - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

4.16 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

4.17 - Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o salário do empregado utilizado na execução dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

4.18 - Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referente ao motorista alocado nas atividades objeto da contratação e de seus eventuais substitutos, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

4.20 – Encaminhar à Diretoria Administrativa, mensalmente, a folha e respectivo recibo de pagamento do motorista alocado na Câmara Municipal e de seus eventuais substitutos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.21 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.

4.22 - Enviar, ao fiscalizador do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, nome do motorista que estará gozando férias no período e seu respectivo substituto.

4.23 - Toda substituição deverá ser comunicada de imediato ao fiscalizador do contrato, ao email administracao@camarajf.mg.gov.br, com a indicação do nome do substituto a ser apresentado à Câmara Municipal.

4.24 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólice de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço ora contratado, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.25 - Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.

4.26 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.27 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

4.28 – Apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista que prestará os serviços, bem como da apólice de seguro do veículo. No caso de troca do veículo ou motorista, a Contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao fiscalizador.

4.29 - Disponibilizar o veículo solicitado dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.

4.30 – Disponibilizar o veículo nos seguintes endereços: Rua Halfeld, 955 e/ou Rua Marechal Deodoro, 722, nesta cidade, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.

4.31 – Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca do veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em Juiz de Fora e de 12 (doze) horas nas demais localidades, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização do veículo.

4.32 - Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.

4.33 - Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituí-lo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste contrato, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.

5.2 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.

5.3 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

5.4 - Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.

5.5 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.7 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.9 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

5.10 – Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado e nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ _____, ao valor mensal estimado de R\$ _____, considerando o valor de R\$ _____ (_____) por quilômetro rodado, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no processo licitatório nº 1055/2015, pregão presencial nº 40/2015.

7.1.1 – Os valores referidos no item 7.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

7.4 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 7.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

7.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

7.7 – Na hipótese prevista no item 7.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

7.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.10 – Para a hipótese definida no subitem 7.9 a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

7.11 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 – Como garantia da execução deste Contrato, a Contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

8.2 – No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a Contratada deverá apresentar à Diretoria Administrativa o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

8.3 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, indenizações à Câmara Municipal e a terceiros, e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

8.4 - A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser complementada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item 8.1.

8.5 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela Câmara Municipal.

8.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

8.7 - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do contrato, do cumprimento de todas obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a Câmara Municipal a acionar a garantia prestada.

8.8 - A devolução da garantia não exime a Contratada das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

8.9 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Câmara Municipal à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face das persianas fornecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____